CONCLUSÃO

		Em	de	de 2	01, faço c	conclu	sos estes autos à	à MM. Juíza	de Direito da	
Vara	da	Fazenda	Pública	desta	Comarca,	Dr ^a .	GABRIELA	MÜLLER	CARIOBA	
ATTANASIO. Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc. SENTENÇA										
Processo nº:			00035	0003596-89.2013.8.26.0566						
Classe – Assunto:			Proce	Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos						

Requerente: Paulo Fragiacomo

Requerido: Usp Universidade de São Paulo

ou Pensão

CONCLUSÃO

Em 14 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Drª. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

Vistos.

Fls. 144/148: A incapacidade momentânea de recolhimento das custas não foi comprovada documentalmente, razão pela qual indefiro o pedido de diferimento.

Também não e o caso de suspensão do processo, pois a suspensão determinada foi para os processos em trâmite na Turma Recursal, que não é o caso.

No mais, recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois não se verifica a alegada omissão. A sentença expressou a convicção deste Juízo, devidamente fundamentada, não obstante não se desconheça as decisões divergentes, inclusive do STJ.

P. R. I. C.

São Carlos, 14 de novembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

<u>DATA.</u> Em _____ de novembro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, _____, Escrev., Subscrevi.